

RESOLUÇÃO Nº. 04/2020

SÚMULA: Disciplina o atendimento do Conselho Tutelar do município de Andirá/PR, acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus COVID -19.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá - PR- CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e suas alterações e;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 07/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná do município de Andirá;

CONSIDERANDO a Resolução nº 075/2020 da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF;

CONSIDERANDO a ciência de todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar o atendimento do Conselho Tutelar do município de Andirá/PR, acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus COVID -19.

Art. 2º - Os atendimentos do Conselho Tutelar continuarão a serem realizados de forma ininterrupta, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados.

Art. 3º - Para o funcionamento regular estará presente na sede no mínimo de 02 (dois) Conselheiros Tutelares para que o atendimento seja garantido, das 08h às 12h e das 13h30min às 17 horas. Os demais Conselheiros Tutelares deverão trabalhar em

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
ANDIRÁ – PARANÁ

Lei Municipal nº. 1978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações

Rua: Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 - Fone (43) 3538-8100

sistema de plantão, 24 horas por dia e ou sobreaviso, sem prejuízo do apoio dos demais membros.

Parágrafo Único. Os Conselheiros Tutelares realizarão a organização de trabalho, como, os meios de atendimentos e horários, os quais serão divulgados através de comunicado elaborado de forma clara e objetiva, afixado na sede do Conselho Tutelar, Hospital, Polícia Militar, Polícia Civil, Defesa Civil, Rodoviária e demais locais que considerarem pertinente, visando a ampla divulgação.

Art. 4º - Os atendimentos presenciais na sede do Conselho Tutelar, Avenida Cesário Castilho nº 280 - Centro, serão restritos e realizados somente aos casos emergenciais, evitando-se, em qualquer situação, a aglomeração de pessoas.

Art. 5º - Serão privilegiados os atendimentos telefônicos na sede do Conselho Tutelar em horário estabelecido no artigo 3 desta Resolução, através do número (43) 3538.1151 e ou (43) 99189-7093 em horário comercial. Em qualquer horário, inclusive período noturno, finais de semana e feriados poderão ser estabelecido contatos no número de plantão (43) 99189-7093. Poderá ser prestado contato com os Conselheiros Tutelares através do endereço eletrônico: //conselhotutelarandira@hotmail.com.

Art. 6º - Deverão os Conselheiros Tutelares tomar as medidas necessárias, quanto a prevenção por contaminação do Coronavírus COVID-9, nos atendimentos urgentes e no espaço de trabalho, como, a intensificação da higienização local; utilização de álcool em gel; deixar um pano no chão umedecido com água sanitária na entrada; máscaras durante os atendimentos; dentre outros recursos disponíveis.

Art. 7º - Cabe aos Conselheiros Tutelares, garantir que todos os registros de atendimento sejam presencial, via telefone e ou email, para que não haja descontinuidade nos atendimentos, bem como, demais registros de rotina de órgão.

Art. 8º- Não serão realizadas reuniões e ou a participação em eventos para que evite a aglomeração de pessoas.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
ANDIRÁ – PARANÁ

Lei Municipal nº. 1978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações

Rua: Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 - Fone (43) 3538-8100

Art. 9º- Aos Conselheiros Tutelares, demais funcionários, crianças e adolescentes, familiares e acompanhantes que apresentem os sintomas, febre, respiratórios (como tosse, falta de ar, dor de garganta, coriza), deve ser oferecido máscaras cirúrgicas, bem como, ao profissional que estiver realizando o atendimento e orientá-lo/encaminhá-lo a rede de serviço municipal de saúde.

Art. 10º- A organização do regime de trabalho ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, que terá plena autonomia para a elaboração da escala de serviço onde constará o horário de revezamento de cada Conselheiro, conforme artigo 3º desta Resolução.

Art. 11 – Para as decisões do colegiado, os Conselheiros Tutelares deverão estabelecer como se dará ser procedimento.

Art. 12 – Casos omissos nesta Resolução deverão ser resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Andirá.

Andirá, Paraná, 24 de março de 2020.

TATIANA DA SILVA RABITO

Presidente do CMDCA